LEI Nº. 6.009, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

Altera o artigo 160 da Lei Municipal nº 5.066 de 10 de Abril de 2006, adequando as contribuições para custeio da assistência à saúde de acordo com cálculo atuarial, redefinindo alíquotas da contribuição patronal, instituindo contribuição aos titulares, dependentes dos segurados e pensionistas.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 160 da Lei Municipal nº 5.066 de 10 de Abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 160 – As contribuições para o custeio da assistência à saúde de que tratam os incisos I e II, do art. 158 da Lei 5.066/06, segundo a Nota Técnica nº 1.983/10-Avaliação Atuarial, serão de 6,2% - contribuição patronal – sobre a folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura – DAE – Câmara de Vereadores e SISPREM e, pelos servidores ativos e inativos a contribuição de 5,5% ao segurado titular mais 0,25 para cada dependente, descontados da sua remuneração total.

§ único – A contribuição do pensionista será de 5,75% sobre os proventos/remuneração percebidos."

Art. 2° – Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 31 de Agosto de 2011.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração